Ofício N° 051/2023/GP-AB

Água Boa, 02 de março de 2023.

Câmara Municipal de Água Boa - MT
[redacted]
PROTOCOLO GERAL 134/2023
Data: 03/03/2023 - Horário: 09:21
Legislativo

À Sua Excelência o Senhor
Vereador
JOSE ARI ZANDONÁ
Presidente da Câmara Municipal
Água Boa - MT

REF.: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 1.773.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei que ***"DESAFETA ÁREA QUE ESPECIFICA"***, acompanhado da respectiva mensagem e cópia da Lei nº 757, de 22 de abril de 2004 para análise e aprovação do plenário desta casa.

Atenciosamente,

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº ____, DE ____ DE _____ DE 2023.
(Projeto de Lei nº 1.773, de 02 de março de 2023, do Executivo)

Câmara Municipal de Água Boa - MT
PROTOCOLO GERAL 134/2023
Data: 03/03/2023 - Horário: 09:21
Legislativo

"DESAFETA ÁREA QUE ESPECIFICA ".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições que lhe são atribuidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia....., aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar área de rua, assim descrita:

I. Rua 03 - entre a Quadra 11 (onze) e Quadra 21 (vinte e um) no Setor Industrial, com área de 1.157,20m², para ser agrupada e posteriormente desmembrada das Matrículas 6.048 e 6.049.

Art. 2º - Com a desafetação realizada, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a alienar o referido imóvel, para fins de regularização fundiária.

Art. 3º - Revogam-se as disposições ao contrário.

Art. 4º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, aos 02 de março de 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1.773, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei sugerido pelo Poder Executivo Municipal objetiva a regularização da área, razão pela qual é necessário alterar a destinação de bem público municipal (desafetação), de bem de uso especial para bem de uso dominial, em atenção ao disposto no art. 99 do Código Civil, o qual dispõe sobre a classificação legal dos bens públicos.

O referido imóvel, já foi anteriormente desafetado através da **Lei Municipal nº 757/2004** que faz parte integrante desta justificativa, entretanto, a metragem da referida área estava em dissonância com o ideal para regularização das matrículas.

Diante de todo exposto, considerando os fatos acima elencados, postulamos pela aprovação do presente Projeto de Lei, de modo a promover a regularização fundiária em nosso Município.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LEI Nº 757, DE 22 DE ABRIL DE 2004.
(Projeto de Lei Nº 805, de 25 de março de 2004 – do Executivo)

Autoriza a Alienação do Imóvel que especifica.

SELSO LOPES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de abril de 2004, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar áreas pertencentes à Municipalidade, assim localizadas:

I - Quadra 21 - DI (vinte e um), quadra inteira, matriculada sob o nº 6.048, com área de 2.863,5 m² (dois mil oitocentos e sessenta e três e meio metros quadrados), Setor Industrial;

II - Parte da Quadra 11-DI (onze), matriculada sob o nº 6.049, área de 5.280 m² (cinco mil duzentos e oitenta metros quadrados), Setor Industrial.

Parágrafo Único – A área objeto da alienação destina-se à construção, pela donatária, de Indústria de beneficiamento de madeiras laminadas.

Art. 2º - A alienação de que trata a presente Lei, terá uma redução de 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor atual em vigor no Setor Industrial, conforme Lei Municipal Nº 135/89, que "Institui normas para alienar com cláusulas reversíveis, por venda ou doação, com encargos ou finalidade filantrópica, áreas adquiridas para fins industriais, comerciais e sociais às empresas ou entidades que vierem a implantar-se nas referidas áreas.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e alienar área de rua, assim localizada:

I – Rua 03 - DI (três), entre a Quadra 11 – DI (onze) e Quadra 21 – DI (vinte e um), Setor Industrial, com área de 1.070 m² (hum mil e setenta metros quadrados), para ser agrupada à área descrita no Art. 1º.

Art. 4º – As obras, de cada área alienada, deverão ser iniciadas até 6 (seis) meses, contados da data da lavratura do instrumento público de alienação.

Art. 5º – A alienação será revogada, com a reversão do imóvel ao Patrimônio do Município, se deixarem de ser cumpridas, pela donatária, as obrigações estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único – Na hipótese de escrituração da área, deverá constar na mesma, cláusula de reversão de acordo com o disposto neste artigo.

Art. 6º – As despesas decorrentes da transferência de cada imóvel correrão por conta exclusiva da donatária.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, aos 22 de abril de 2004.

SELSO LOPES DE CARVALHO
Prefeito do Município de Água Boa

Publicado na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa, em 22 de abril de 2004.

DALCI DE JESUS BAGOLIN
Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento